



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICPIO DE GUATAPAR, ESTADO DE SO PAULO E: INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS LTDA - ME.

**REFERENTE O CONVITE DE PREOS N. 04 / 2016.
CONTRATO N 022/2016.
VALOR GLOBAL R\$ 75.090,00**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, cujo objeto  a contratao de empresa para desenvolvimento de metodologia especfica para auxiliar a Administrao Municipal no acompanhamento e diagnstico quanto a eventuais oportunidades visando o incremento das receitas relativas ao ISSQN decorrente do servio do item 22.01 da lista de servios da Lei Complementar 116/03, conforme especificaes no ANEXO I – TERMO DE REFERNCIA, destinada exclusivamente as microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar n 123/06, com nova redao dada pela Lei Complementar 147/2014, neste municpio de Guatapar, Estado de So Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **MUNICPIO DE GUATAPAR**, Estado de So Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob n. 68.319.748/0001-95, com sede  Rua dos Jasmins, n 296 – Centro, na cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **SAMIR REDONDO SOUTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n. 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF n. 270.143.038-05, residente e domiciliado  Rua Araucrias n. 398, centro, na cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado  empresa **INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ do MF sob n. 14.775.200/0001-20, estabelecida  Rua Joo Ferracini, n. 79 – Apto 13 – Jardim Castelo Branco, na cidade de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, neste ato, representada pelo Senhor **Luiz Antnio Narvais Lara**, portador do RG n. 20.320.485-2 SSP/SP e CPF n. 098.883.638-67, empresrio, residente e domiciliado  Rua Joo Ferracini, n 79 – Apto 13 – Jardim Castelo Branco, na cidade de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, na conformidade com o **Edital**

do Convite de Preos n. 04 / 2016, tem entre si, justo e contratado, as condies que nas clusulas adiante seguem.

CLUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alteraes, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo e outras aplicaveis  especie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparavel deste Instrumento Contratual, o processo licitatorio, modalidade **CONVITE DE PREOS n. 04 / 2016**, seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada neste processo de licitao.

CLUSULA SEGUNDA - Por fora do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: contratao de empresa para desenvolvimento de metodologia especifica para auxiliar a Administrao Municipal no acompanhamento e diagnostico quanto a eventuais oportunidades visando o incremento das receitas relativas ao ISSQN decorrente do servio do item 22.01 da lista de servios da Lei Complementar 116/03, conforme especificaes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, destinada exclusivamente as microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar n 123/06, com nova redao dada pela Lei Complementar 147/2014, obedecendo fielmente s especificaes do Edital do respectivo Convite de Preos e os seus anexos e a proposta apresentada neste Convite de Preos pela **CONTRATADA**, que, desde j, ficam fazendo parte integrante e inseparavel deste contrato administrativo.

CLUSULA TERCEIRA - Como contraprestao pela execuo perfeita e integral do objeto descrito na clusula anterior, a **CONTRATADA** receber o **VALOR TOTAL** de **R\$ 75.090,00 (setenta e cinco mil e noventa reais)**, sendo que os **PAGAMENTOS SERAO EFETUADOS** em 06 (seis) **PARCELAS MENS AIS IGUAIS** no valor unitario de **R\$ 12.515,00 (doze mil e quinhentos e quinze reais)**, e a efetivao do pagamento de cada parcela ser 05 (cinco) dias contados da data de entrega das respectivas faturas por ordem bancaria ou cheque, mediante a apresentao da competente Fatura, de acordo com as exigencias administrativas em vigor, e somente apos a conferencia / aceitao pelo setor competente da **CONTRATANTE**, bem como apos a integral prestao de servios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para o pagamento da execuo do presente contrato

administrativo sero utilizados recursos proprios deste municpio, constantes do oramento vigente, correndo por conta da dotao oramentria abaixo indicada:

Sob a unidade oramentria no 2.1– Administrao Geral, sob o elemento de despesa no 3.3.90.39.00.00.00 - “Outros Servios Terceiros Pessoa Jurdica”. Ficha 34.

PARGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos, que sejam relativo  execuo do objeto do presente contrato administrativo, correro por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o incio da prestao dos servios at a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes  completa execuo do presente contrato.

CLUSULA QUARTA: Os servios sero prestados a ttulo acessrio-instrumental, sem o carter de exclusividade e de terceirizao de mo-de-obra para substituio de servidores pblicos, por se tratar de atividades profissionais especializadas, fora do alcance das atribuioes e da capacitao do pessoal do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

PARGRAFO NICO: Os servios abrangero atividades no includas nas atribuioes ordinrias dos servidores pblicos existentes no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

CLUSULA QUINTA: O prazo de execuo do servio contratado e de vigncia deste contrato administrativo  de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou antecipado o seu termo, observado o manifesto interesse pblico, sendo que a sua celebrao ter tambm o efeito de “autorizao de incio da prestao dos servios”.

PARGRAFO NICO: Considera-se infrao contratual o retardamento na execuo do objeto contratado ou a sua paralizao injustificada a critrio da **CONTRATANTE**, por mais de 01 (um) dia.

CLUSULA SEXTA: A no observncia do prazo de incio e trmino do objeto, pela **CONTRATADA**, implicar em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanoes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alteraoes, salvo se o prazo for prorrogado pela Administrao.

PARGRAFO PRIMEIRO: Pelo descumprimento de qualquer clusula deste Contrato Administrativo, do respectivo edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** neste Certame, ser aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

PARGRAFO SEGUNDO: A multa referida no pargrafo anterior poder ser descontada do pagamento devido  **CONTRATADA**.

PARGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

CLUSULA STIMA: A resciso do presente instrumento se operar independentemente de notificao prvia, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as obrigaes ora assumidas, e tambm nos seguintes casos:

- I) A no concluso do objeto contratado sem prejuzo da penalidade referida na clusula anterior;
- II) Fato superveniente que implique na manifestao pelo Poder Pblico, de no atendimento de interesses pblicos, em matria de prioridade;
- III) Quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigaes decorrentes da legislao trabalhista, em especial as que ditam normas de segurana no trabalho;

PARGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poder, se o interesse pblico exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelao judicial, no cabendo a **CONTRATADA** qualquer direito  indenizao ou ressarcimento.

PARGRAFO SEGUNDO: Se a **CONTRATANTE** for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcar a **CONTRATADA**, com os honorrios advocatcios da parte contrria, desde j, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os nus decorrentes da sucumbncia.

CLUSULA OITAVA: O objeto do presente contrato dever ser executado na sede da **CONTRATADA**, sendo que esta se obriga a cumprir as determinaes emanadas pela **CONTRATANTE**, quanto  necessidade de comparecimento na sede desta Administrao Pblica Municipal a fim de prestar os servios objeto desta avena, sempre que necessrio for, cumprindo as obrigaes contratuais assumidas e convencionadas.

PARGRAFO NICO: A **CONTRATADA** obrigar-se- a executar o objeto deste contrato, de acordo estritamente com as especificaes descritas na licitao que originou esta contratao, sendo de sua inteira responsabilidade a reposio do que no estiver em conformidade com as exigncias.

CLUSULA NONA: A **CONTRATANTE** atravs de departamento jurdico acompanhar e fiscalizar o objeto ora contratado.

PARGRAFO NICO: A fiscalizao referida nesta clusula no excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execuo dos servios contratados.

CLUSULA DCIMA: A **CONTRATADA** para execuo do objeto do presente contrato obriga-se:

PARGRAFO PRIMEIRO: Executar os servios no prazo previsto no instrumento convocatrio do **Convite de Preos n. 04 / 2016**.

PARGRAFO SEGUNDO: Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta a utilizao de pessoa civil e materiais necessrios  execuo dos servios.

PARGRAFO TERCEIRO: Utilizar exclusivamente pessoal habilitado  prestao dos servios objeto deste contrato.

PARGRAFO QUARTO: Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execuo dos servios, que no tero qualquer vnculo empregatcio com o **MUNICIPIO DE GUATAPAR - SP**.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** responder pela perfeio dos servios por ela elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislao vigente, sendo que a mo-de-obra dever ser de pessoal especializado e competente.

PARGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara ser a nica responsvel pela mo-de-obra utilizada na execuo do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigaoes trabalhistas, previdencirias e securitrias.

PARGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se- por todos os encargos sociais e demais impostos pertinentes, que incidam direta e indiretamente sobre a execuo do respectivo objeto contratual.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA: O presente contrato est submetido s disposies contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, com suas alteraes, que sero utilizados para dirimirem quaisquer dvidas advindas do presente instrumento, bem como podero ser aplicadas subsidiariamente s disposies de direito privado e administrativo de acordo com o artigo 54 da referida legislao federal.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA: Neste ato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, de aplicar o disposto no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, para os casos de resciso administrativa.

CLUSULA DCIMA QUARTA - Fica, expressamente estipulado, que no se estabelece, por fora deste contrato, qualquer vnculo empregatcio ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relao ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execuo dos servios ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nica responsvel, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislao vigente, seja trabalhista, previdenciria, securitria ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposies legais, quer quanto  remunerao dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, tbm, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLUSULA DCIMA QUINTA – A **CONTRATADA**,  a nica responsvel pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execuo do objeto deste Instrumento, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execuo do objeto deste contrato.

CLUSULA DCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, para dirimir quaisquer dvidas oriundas do presente instrumento contratual, com excluso de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposies estabelecidas nas clusulas do presente instrumento



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposies regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias de igual teor e forma, impresso em 07 (sete) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presena das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Guatapar / SP, 25 de Abril de 2016.

MUNICIPIO DE GUATAPAR / SP
SAMIR REDONDO SOUTO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA E
TREINAMENTOS LTDA - ME
Luiz Antnio Narvais Lara - Scio/Proprietrio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ R. G. n. _____

NOME: _____ R. G. n. _____